

**DECRETO Nº 53.528,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2008**

Cria o Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando a necessidade de ordenar as atividades de conservação e desenvolvimento sustentável na zona costeira e marinha do Estado, garantindo a integração da gestão e o equilíbrio ambiental; e

Considerando que a Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, determina em seu artigo 44 que as ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista abrangendo as seguintes Unidades de Conservação:

I - Área de Proteção Ambiental Estadual - APA Marinha do Litoral Norte;

II - Área de Proteção Ambiental Estadual - APA Marinha do Litoral Centro;

III - Área de Proteção Ambiental Estadual - APA Marinha do Litoral Sul;

IV - Área de Proteção Ambiental Estadual - APA da Ilha Comprida;

V - Área de Proteção Ambiental Municipal - APA de Alcatrazes;

VI - Parque Estadual da Ilha Anchieta;

VII - Parque Estadual da Ilhabela;

VIII - Parque Estadual da Laje de Santos;

IX - Parque Estadual Xixová-Japuí;

X - Parque Estadual da Ilha do Cardoso;

XI - Área de Relevante Interesse Ecológico Estadual de São Sebastião;

XII - Área de Relevante Interesse Ecológico Estadual do Guará;

XIII - Unidades de Conservação costeiras integrantes do Mosaico Estadual da Juréia-Itatins;

XIV - Unidades de Conservação costeiras integrantes do Mosaico Estadual de Jacupiranga;

XV - Unidades de Conservação costeiras do Estado de São Paulo integrantes do Mosaico Federal da Bocaina;

XVI - Unidades de Conservação costeiras do Estado de São Paulo integrantes do Mosaico Federal do Litoral Sul do Estado de São Paulo e Litoral Norte do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Poderão integrar o Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista, nos termos do artigo 8º do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, as seguintes unidades de conservação federais:

I - Área de Proteção Ambiental Federal - APA Cananéia-Iguape-Peruíbe;

II - Estação Ecológica Federal dos Tupiniquins;

III - Estação Ecológica Federal dos Tupinambás;

IV - Reserva Extrativista do Mandira.

Artigo 3º - O Mosaico contará com um Conselho de Mosaico, de caráter consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas protegidas constantes deste decreto.

Artigo 4º - O Conselho de Mosaico será composto de forma paritária, na seguinte conformidade:

I - representação governamental:

a) 1 (um) representante das Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

b) 1 (um) representante das Unidades de Conservação Estaduais de Uso Sustentável;

c) 1 (um) representante da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

d) 1 (um) representante do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, da Secretaria da Cultura;

e) 1 (um) representante da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

f) 1 (um) representante do Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

g) 1 (um) representante da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica.

II - representação da sociedade civil:

a) 2 (dois) representantes de entidades dos setores pesqueiros produtivos;

b) 2 (dois) representantes dos setores náutico e turístico;

c) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais ambientalistas;

d) 2 (dois) representantes de Universidades do Estado de São Paulo;

e) 2 (dois) representantes das populações que residem nas Unidades de Conservação Estaduais do Estado de São Paulo;

f) 2 (dois) membros de notório saber a serem designados pelo Secretário do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Serão convidados a participar do Conselho de que trata o “caput” deste artigo, na qualidade de representantes governamentais:

1. 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade;

2. 1 (um) representante do Mosaico Federal de Unidades de Conservação do Litoral Sul do Estado de São Paulo e Norte do Estado do Paraná;

3. 1 (um) representante do Mosaico Federal de Unidades de Conservação da Bocaina;

4. 1 (um) representante da Marinha do Brasil;

5. 1 (um) representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Artigo 5º - O Conselho de Mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 6º - Ao Conselho de Mosaico compete:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

a) os usos na fronteira entre unidades;

b) o acesso às unidades;

c) a fiscalização;

d) o monitoramento e avaliação dos planos de manejo;

e) a pesquisa científica;

f) a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Artigo 7º - O Conselho de Mosaico contará com uma Secretaria Executiva, composta por uma equipe de apoio, encarregada de auxiliar os seus trabalhos, nos termos do regimento interno.

Artigo 8º - No que diz respeito às unidades de conservação estaduais, o Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista será gerido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

João Sayad

Secretário da Cultura

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 8-10-2008

Dispensando Jandira da Silva Xavier das funções de membro suplente do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos usuários, de movimentos populares de saúde, indicada pelo Movimento Popular de Saúde - Carapicuíba.

Designando:

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, João Xavier para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos usuários, de movimentos populares de saúde, indicado pelo Movimento Popular de Saúde - Campinas/SP, em complementação ao mandato de Jandira da Silva Xavier;

tendo em vista o comunicado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo noticiando a concessão de liminar nos autos do Mandado de Segurança 169.436-0/3-00:

com fundamento no art. 7º, combinado com o art. 15, da LC 1.010-2007, os adiantes relacionados para comporem, como membros, o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo:

José Carlos Gonçalves e Luciano de Oliveira Santos, respectivamente, como efetivo e suplente, para um mandato de 2 anos, contados a partir de 16-5-2008;

com fundamento no art. 14, combinado com o art. 15, da LC 1.010-2007, os adiantes relacionados para comporem, como membros, o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo:

João Bosco da Silva e Rita Amadio de Brito Andrade Ferraro, respectivamente, como efetivo e suplente, para um mandato de 2 anos, contados a partir de 16-5-2008.

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, Hermann Herschander, RG 10.784.485, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Quinto Constitucional - Classe Ministério Público, em vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Gilberto Passos de Freitas.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-10-2008

No processo SSE-418-96, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação encaminhada pela Secretária de Saneamento e Energia e do parecer 1208-2008, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bom Sucesso de Itararé para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento parcial do termo de reconhecimento e parcelamento de débito, celebrado em 27-8-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação contida no citado parecer.”

No processo SES-91-08, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Ensino Superior e o parecer 41-08, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Secretaria, e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e material permanente a serem utilizados pela Faculdade de História, Direito e Serviço Social do Campus de Franca e pelo Instituto de Artes do Campus

de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.”

No processo SES-99-08, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Ensino Superior e o parecer 42-08, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Secretaria, e a Universidade de São Paulo - USP, tendo por objeto a transferência de valores financeiros para a realização de despesas de custeio e investimentos necessários para garantir a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas da Escola de Engenharia de Lorena - EEL, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.”

No processo SC-662-2008, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Cultura e o parecer 1213-2008, da AJG, com o adendo da Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Pro-cultura - Incubadora Cultural, associação civil sem fins lucrativos, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para realização do projeto cultural “VI Fórum Regional de Cultura e III Mostra da Incubadora Cultural”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer e no despacho que se lhe seguiu.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 8-10-2008

Designando, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução SGGE-5-2001, o seu adiante relacionados para, como membros, integrem a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa do Restaurante do Palácio dos Bandeirantes, na qualidade de representantes, ficando cessados os efeitos das portarias referentes a essa Comissão anteriormente expedidas e que constam do processo GG-1388-95:

Silvia Regina Aléssio, que será a Presidente; Fabiana Mattar Garcia; Sergio Seabra Santiago; Gilton Pereira Pinto; Patrícia Fátima Loli Teixeira; Fernanda dos Santos Rodrigues; Mario Blanco Vernabel Junior.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. CG-3)

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Comunicado

No processo GG-476-2008, na concorrência 2-2008, em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre contratação de empresa de engenharia visando a execução de obras para completa ampliação de subestação elétrica com modernização dos grupos geradores de emergência do Palácio dos Bandeirantes: “A Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral comunica, para os fins do disposto no § 3º do art. 109 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, que a empresa Eletreng Eletricidade e Engenharia Ltda., ingressou com recurso contra decisão desta Comissão que desclassificou sua proposta e classificou a proposta da licitante 2N Engenharia Ltda., conforme publicação no D.O. de 2-10-2008. Sendo assim, fica adiada a abertura do envelope 2 - Habilitação, marcada para o dia 10 de outubro p.f.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP nº 779/2005

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Iporanga

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/05/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica-se as demais cláusulas

Data da Assinatura: 23/09/2008

Economia e Planejamento

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS

Ata da 8ª Reunião Ordinária

Aos doze dias do mês de agosto de 2008, às 10h00 horas, na sede da Agemcamp, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, realizou-se a oitava reunião Ordinária do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP, conforme convocação encaminhada previamente aos integrantes do Conselho com a seguinte pauta: 1 – Contratação de consultoria jurídica para examinar a legislação do Fundocamp; 2 – Atualização da Posição Financeira do Fundocamp e dos depósitos dos municípios. Estavam presentes o Senhor Representante do Município de Jaguariúna, o Prefeito Municipal Tarcísio Cleto Chiavegato; o Presidente do Fundocamp, o Sr. Ricardo Toledo Silva, os Senhores funcionários da Agemcamp, a Diretora Técnica da Agemcamp, a Sra. Áurea Maria Queiroz Davanzo; o Diretor Administrativo da Agemcamp, o Sr. Luiz Ernani Perlati Filho e a Secretária Executiva do Fundocamp, a Sra. Marcia Carvalho de Azevedo. O Sr. Luiz apresentou o levantamento realizado sobre as possibilidades de contratação de consultoria jurídica, e relatou que deve ser feito um edital para ser realizado um pregão para licitação de serviços. O Conselho decidiu que deve ser elaborado o edital para a realização do pregão, esse edital deve ser enviado para os membros do Conselho de Orientação do Fundocamp para sugestões e conhecimento. Após essa fase de consulta e aprovação do termo do edital, o processo de contratação deve ter prosseguimento. O Sr. Luiz apresentou um relatório dos depósitos efetuados no Fundo.Nada mais havendo a tratar, e ou para constar, eu Marcia Carvalho de Azevedo, na qualidade de Secretária Executiva, lavro a presente ata que vai assinada por mim, e pelo Senhor Presidente, Ricardo Toledo Silva.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Prorrogação de Contrato

Processo: 032/2005 - AP.III

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 019/2005

Contratado: Rodrigues Cruz Telecomunicações & Eletricidade Ltda - EPP

CNPJ: 61.836.565/0001-06

Parecer Jurídico nº 214/2008

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva/ corretiva em uma Central Privada de Comutação Telefônica - Tipo PABX Digital - Alcatel 4300.

Alteração: 3º Termo de Prorrogação, Aditamento e Retificação.

Cláusulas Alteradas do Contrato Original: III - Preço e Condições de Pagamento, IV - Valor e Verba e, VI - Vigência.

Valor: R\$ 6.116,04

Recursos: R\$ 1.528,71 para o presente exercício - Programa de Trabalho: 04.122.2916.5513.0000: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.80; Fonte de Recursos: 004.001.001.

Vigência: 05-10-2008 a 04-10-2009

Data de Assinatura: 03-10-2008

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGP - 15, de 7-10-2008

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Concurso Público para provimento de cargos de Especialista em Políticas Públicas

O Secretário de Gestão Pública, considerando o Despacho do Governador, exarado no processo SGP nº 062/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de junho de 2008, que autorizou a Secretaria de Gestão Pública adotar as providências necessárias objetivando a abertura de concurso público para o provimento de 150 cargos vagos de Especialista em Políticas Públicas I, criados pela Lei Complementar nº 1034, de 04 de janeiro de 2008, resolve:

Artigo 1º - Constituir, junto a Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, Comissão Especial de Concurso Público incumbida de planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as etapas do concurso público, para provimento de cargos de Especialista em Políticas Públicas I.

Artigo 2º - Designar, como membros desta Comissão Especial, os servidores abaixo relacionados, ficando a coordenação sob a responsabilidade do primeiro:

I - Andrea Monaco Janotti, RG 6.913.078, Assessor Técnico de Gabinete;

II - Marisa de Andrade Santarém, RG 6.895.166, Assessor Técnico de Gabinete;

Imprensa oficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação